

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR
SOLIDARIEDADE SOCIAL**



BORDA DO CAMPO

Estatutos
do
Conselho de Moradores da Borda do Campo



ESTATUTOS DO CONSELHO DE MORADORES DA BORDA DO CAMPO

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito de acção e afins

Artigo 1.º

A Associação com a denominação “Conselho de Moradores da Borda do Campo”, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de utilidade pública, sem fins lucrativos, que terá a sua sede no lugar de Calvino, Freguesia de Borda do Campo e abrange as povoações de Sobral, Calvino, Casenho, Serrião Alto ou Torneira, Serrião Baixo, Atouguia e Porto Godinho.

Artigo 2.º

A Associação de Moradores tem por objectivos prioritários promover acções de Solidariedade Social, nomeadamente ao desenvolver actividades de protecção à infância, juventude, família, comunidade e população activa, aos idosos e deficientes, bem como secundariamente promover tudo quanto esteja ao seu alcance para proporcionar o bem-estar dos seus associados, tais como, diligenciar junto das entidades oficiais a quem oferecerá e prestará efectiva colaboração; procurará criar motivos de interesse para os associados nos campos da cultura, recreio, educação física e desporto; assuntos económico-sociais, e criação e gestão de um centro social.

Artigo 3.º

Para realização dos seus objectivos, a Instituição propõe-se criar e manter:

No Aspecto Social:

Criar equipamentos ou adaptar os existentes, tendentes ao convívio de jovens, Creche, Jardim de Infância, ATL, Centro de Dia para Idosos, Apoio Domiciliário, Centro de Noite, Lar para Idosos e Apoio e Integração de Deficientes, Internato para Jovens e Centro de Convívio.

No Aspecto Desportivo:

Futebol, andebol, futsal, voleibol, basquetebol, natação, atletismo, ténis, jogos de mesa e pesca.



No Aspecto Recreativo:

Jogos tradicionais, teatro e cinema.

No Aspecto Cultural:

Criar e manter biblioteca, ranchos folclóricos e etnográficos, grupo coral, escola de música, orfeão e grupos de dança e teatro.

Artigo 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 5.º

1.º - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos, ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito, a que se deverá sempre proceder.

2.º - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 6.º

a) Podem ser sócios efectivos da Associação, todos os indivíduos de ambos os sexos com a idade mínima de catorze anos, que tenham bom comportamento moral e cívico e que sejam naturais ou residentes nos lugares referidos no artigo primeiro e ainda os que neles tenham prédios rústicos ou urbanos, e também as pessoas colectivas, que se enquadrem no mesmo âmbito;

b) Podem ainda ser sócios efectivos os indivíduos que não respeitando as características da alínea anterior, sejam aceites e aprovados pela Assembleia sob proposta da Direcção, podendo a mesma Assembleia condicionar os seus direitos e deveres.



Artigo 7.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

1.º - A admissão de sócios é de exclusiva competência da Direcção e será precedida de uma proposta apresentada por um associado em pleno gozo dos seus direitos, com excepção do indicado na alínea b) do Artigo Sexto.

2.º - Antes de apreciadas pela Direcção, as propostas estarão patentes aos sócios durante o prazo de oito dias.

3.º - Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-lo-á ao proponente, que poderá recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias.

Artigo 9.º

Os sócios serão divididos nas seguintes classes:

a) sócios efectivos

b) sócios beneméritos ou honorários.

Artigo 10.º

Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mensal mínima que for fixada em Assembleia Geral.

Artigo 11.º

Sócios beneméritos são pessoas que, pelos seus serviços ou dádivas feitas à Associação, mereçam da Assembleia Geral, tal distinção.



Artigo 12.º

São direitos fundamentais dos Sócios:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais e ali discutirem todos os assuntos de interesse para a Associação;
- b) Sendo maiores, votar e ser votado para qualquer cargo da Associação;
- c) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, desde que o pedido seja assinado por pelo menos vinte sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de vinte dias e se verifique um interesse legítimo.

Artigo 13.º

São deveres fundamentais dos sócios:

- a) Honrar a Associação e contribuir para o seu prestígio;
- b) Satisfazer pontualmente as suas quotas;
- c) Observar as disposições dos estatutos e regulamentos e acatar resoluções dos Corpos Gerentes;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou qualquer reunião para que sejam convocados, propondo tudo o que seja vantajoso para o desenvolvimento da Associação;
- e) Aceitar os cargos para que forem eleitos, desempenhá-los com zelo, dedicação e eficiência.

Artigo 14.º

1.º - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no Artigo Décimo Terceiro, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2.º - São demitidos os sócios, que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.



- 3.º - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um, são da competência da Direcção.
- 4.º - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 5.º - A aplicação das sanções previstas na alínea b) e c) do número um, só se efectivarão mediante audiência obrigatória dos associados.
- 6.º - A suspensão de direitos, não desobriga o pagamento de quotas.

Artigo 15.º

- 1.º - Os associados efectivos, só podem exercer os direitos referidos no Artigo Décimo Segundo, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2.º - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do Artigo Décimo Segundo, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
- 3.º - Não são elegíveis para os Corpos Gerentes, os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 16.º

A qualidade do associado não é transmissível, quer por actos entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 17.º

- 1.º - Perdem a qualidade de associado:
- a) - Os que pedirem a sua exoneração, por escrito à Direcção;
 - b) - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
 - c) - Os que forem demitidos nos termos do número dois do Artigo Décimo Quarto.
- 2.º - No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado de sócio que tenha sido notificado pela Direcção, para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias, perdendo todos os direitos anteriormente adquiridos inclusive o respectivo número.



Artigo 18.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19.º

1.º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

2.º - A duração dos mandatos dos órgãos da associação é de dois anos.

Artigo 20.º

O exercício de qualquer cargo dos Corpos Gerentes, é gratuito.

Artigo 21.º

1.º - A eleição dos Corpos Gerentes deve proceder-se durante o mês de Dezembro.

2.º - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.



3.º - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição primária.

4.º - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 22.º

1.º - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a sua posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2.º - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 23.º

1.º - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, para qualquer órgão de associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível proceder à sua substituição.

2.º - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes e desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

3.º - O disposto nos números anteriores, aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 24.º

1.º - Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2.º - Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Corpos Gerentes, ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;



b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 25.º

1.º - Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2.º - Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do Contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

Artigo 26.º

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas Actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos Membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 27.º

1.º - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2.º - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõem de um Presidente, um Vice-presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário e um terceiro Secretário.

3.º - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28.º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representa-la e designadamente:



- a) Decidir sobre os protestos e reclamações aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

Artigo 29.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir por votação secreto os membros da respectiva mesa, e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas da Gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico e artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes, por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações.

Artigo 30.º

1.º - A Assembleia Geral, reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

2.º - Reunirá ordinariamente:

- a) Durante o mês de Dezembro para eleição dos corpos gerentes, quando a ela haja lugar;
- b) Durante o mês de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção do ano seguinte;
- c) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas da gerência anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;



d) Reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou a solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal, de qualquer elemento da mesa da Assembleia Geral, a requerimento de pelo menos vinte associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31.º

1.º - A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos oito dias de antecedência, pelo presidente da mesa, ou o seu substituto, nos termos do Artigo anterior.

2.º - A convocatória é feita por meio de aviso expedido a cada associado e por anúncios afixados em lugar público ou apropriado das localidades abrangidas pela Freguesia de BORDA DO CAMPO, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3.º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo anterior deve ser feito no prazo de quinze dias após o pedido ou qualquer requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 32.º

1.º - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na Convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados, com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presentes.

2.º - A Assembleia Geral Extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir e deliberar se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 33.º

1.º - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2.º - No caso da alínea e) do Artigo Vigésimo Nono, a dissolução não terá lugar, se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 34.º

1.º - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre



matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes na reunião todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2.º - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 35.º

1.º - A Direcção da Associação, é constituída por sete membros dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

2.º - Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas, e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3.º - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente, e este substituído por um suplente.

4.º - Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 36.º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de fiscalização, o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.



Artigo 37.º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às Reuniões de Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de Actas da Direcção;
- d) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 38.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, e substituí-lo, nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 39.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as Actas da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a tratar;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 40.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escritura de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento, e as guias de receitas, conjuntamente com o Presidente;



- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41.º

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições, e exercer as funções que a Direcção lhes atribuir.

Artigo 42.º

A Direcção, reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos um vez por mês.

Art. 43.º

- 1.º - A Associação obriga-se pela assinatura de dois Directores.
- 2.º - Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3.º - Nos casos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção ou de profissional qualificado ao serviço da Instituição, em que a Direcção delegar.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 44.º

- 1.º - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2.º - Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3.º - No caso de vacatura do Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.



Artigo 45.º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, designadamente:

- a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue necessário;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 46.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias, para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos, cuja importância o justifique.

Artigo 47.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Disposições Diversas

Artigo 48.º

São Receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legadas e heranças e respectivos rendimentos;



- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 49.º

1.º - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre os destinos dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

2.º - Os poderes da Comissão Liquidatária, ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 50.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor, com recurso à Lei Geral.